

**TERMO DE CONTRATO n. 0100/2023**  
**Edital n. 075/2023 – Pregão Eletrônico n. 045/2023 de 28/07/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GRÁFICA JHZ LTDA**, estabelecida à Rua Independência, 727, na cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrito CNPJ n. 26.769.011/0001-24, representada neste ato pelo Sr. **Juliano Zanatta**, portador do RG n. 3036768616 e CPF n. 492.627.930-49, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 045/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **29/08/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **Prestação de serviços de impressão, confecção e/ou desenvolvimento de design gráfico, incluindo a criação de layouts, capas, diagramação de informativos, folders, placas, cartazes, banners, criação de identidade visual de produtos, campanhas e eventos, sinais identificadores, calendários, manuais e outras peças gráficas para publicações, brindes e materiais diversos para uso da Administração Municipal**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

<b>Item</b>	<b>Descrição Suscinta</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total do Item</b>
01	Calendários de parede	1200	Unidade	R\$ 10,20	R\$ 12.240,00
02	Impressão de Fotos em PS	200	Unidade	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00
03	Folder 21x30cm	10000	Unidade	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
04	Sacola em papel	5000	Unidade	R\$ 3,07	R\$ 15.350,00
05	Folder 11x15cm	10000	Unidade	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
06	Folder 15x40cm	10000	Unidade	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
07	Folder 10,5x40cm	5000	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
08	Mapa Lúdico Turístico	01	Serviço	R\$ 1.661,00	R\$ 1.661,00

09	Folder 20x42cm	10000	Unidade	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
10	Bolachas de chope	5000	Unidade	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
11	Banner em lona	100	m <sup>2</sup>	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
12	Adesivos 40x15cm	100	Unidade	R\$ 5,69	R\$ 569,00
13	Adesivos variados	50	m <sup>2</sup>	R\$ 91,30	R\$ 4.565,00
14	Bloco de anotação	100	Unidade	R\$ 8,19	R\$ 819,00
15	Banner em lona 2,00x1,50m	02	Unidade	R\$ 230,00	R\$ 460,00
16	Banner em lona 1,15x1,60m;	01	Unidade	R\$ 141,00	R\$ 141,00
17	Folder 21x30cm	1000	Unidade	R\$ 0,56	R\$ 560,00
18	Folder 21x15cm	500	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 135,00
19	Folder 21x15cm	1000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 270,00
20	Folder 21x15cm	1000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 270,00
21	Fichas de controle/visita	1000	Unidade	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00
22	Placa em chapa galvanizada	05	Unidade	R\$ 788,40	R\$ 3.942,00
23	Banner em lona 1,50x1,50m	01	Unidade	R\$ 173,00	R\$ 173,00
24	Banner em lona 3,00x3,00m;	01	Unidade	R\$ 670,00	R\$ 670,00
25	Jogo de tabuleiro infantil	20	Unidade	R\$ 18,70	R\$ 374,00
26	Jogo de Memória	20	Unidade	R\$ 36,20	R\$ 724,00
27	Livretos de colorir	100	Unidade	R\$ 28,15	R\$ 2.815,00
28	Adesivos 10x10cm	2000	Unidade	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
29	Calendário com imã de geladeira	2000	Unidade	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
30	Etiquetas em papel adesivo 6x7cm	1000	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 500,00
31	Etiquetas em papel adesivo 5x3cm	250	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 100,00
32	Etiquetas em papel	300	Unidade	R\$ 0,56	R\$ 168,00

	adesivo 5x5cm				
33	Cartão em papel 11x19,5cm - Azul	250	Unidade	R\$ 1,32	R\$ 330,00
34	cartão em papel 11x19,5cm Rosa	250	Unidade	R\$ 1,32	R\$ 330,00
35	Bloco de receituário médico	1000	Bloco	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
36	Adesivos 40x30cm	20	Unidade	R\$ 16,20	R\$ 324,00
37	Folha timbrada com brasão do município	20000	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
38	Revista de prestação de contas da Administração	1500	Unidade	R\$ 5,76	R\$ 8.640,00
39	Pasta em papel Offset	3000	Unidade	R\$ 1,64	R\$ 4.920,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 112.350,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 045/2023, de 28 de julho de 2023**, receberá como forma de pagamento pela prestação de serviços o **valor total de até R\$ 112.350,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.2.** SOMENTE SERÃO PAGOS OS ITENS EFETIVAMENTE ENTREGUES E DEVIDAMENTE APROVADOS PELO FISCAL DE CONTRATO, ATRAVÉS DE VISTAS NA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.

**4.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.4.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.5.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 – Manutenção do Gabinete

339032.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

339032.09.00 – Material para divulgação (1767)

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.63.00 – Serviços gráficos e editoriais (1421)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.63.00 – Serviços gráficos e editoriais (2470)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica à Saúde  
10.301.0700.2.032.000 – Manutenção Atenção Básica à Saúde  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.63.00 – Serviços gráficos e editoriais (1542)  
Recurso: 040 – ASPS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social  
10.000.0000.0.000.000 – Saúde  
10.304.0000.0.000.000 – Vigilância Sanitária  
10.304.0720.0.000.000 – Vigilância em Saúde  
10.304.0720.2.033.000 – Manutenção das atividades de Vigilância  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.63.00 – Serviços gráficos e Editoriais (2471)  
Recurso: 4502 – Custeio Vigilância em Saúde

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – SECRET. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – SECRETARIA DO TURISMO  
23.000.0000.0.000.000 – Comércio e Serviços  
23.122.0000.0.000.000 – Administração Geral  
23.122.0250.0.000.000 – Desenvolvimento do Turismo  
23.122.0250.2.037.000 – Manutenção da Secretaria do Turismo  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.63.00 – Serviços gráficos e Editoriais (2360)  
Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR  
12.000.0000.0.000.000 – Educação  
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental  
12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.63.00 – Serviços Gráficos e Editoriais (1536)  
Recurso: 020 – Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, caso não tenha sido utilizado o objeto inicialmente licitado.**

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.

**7.3.** Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme **ANEXO IV** do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas

aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christian Albers**, detentor do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 29 de agosto de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**  
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Juliano Zanatta**  
**CONTRATADA**  
Gráfica JHZ Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS